



SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 3 À EMENDA Nº 1

À EMENDA Nº 1/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 385/2022.

Institui a Política de acesso ao ensino superior para estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica mediante o incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica criada a Política de Acesso ao Ensino Superior para estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica mediante o incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único- Para os efeitos desta lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos, que oferece a estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio-Enem e para vestibulares.

Art. 2º - Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta lei:

I – incentivar a educação popular e promover o acesso ao ensino superior a estudantes carentes;

II – fomentar cursinhos populares e comunitários por meio da autorização de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento de salas de aula;

III – desburocratizar procedimentos administrativos para autorização de uso dos espaços públicos envolvidos na presente política de incentivo;

IV – promoção da integração entre a comunidade e o poder público municipal.

Art. 3º - Na implementação da política de incentivo instituída por esta lei observar-se-á o que se segue:

5884-115



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>W</i>	79

I – o uso dos espaços públicos objeto da autorização de uso ocorrerá em dias e horários em que os mesmos estiverem ociosos;

II – não haverá interferência no funcionamento normal e regular dos espaços públicos, objeto da autorização de uso;

III – zelo e cuidado com o patrimônio público na utilização dos espaços públicos objetos da autorização de uso;

IV – simplificar procedimentos administrativos para autorização de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2023.

*Wagner*  
Vereador Wagner Ferreira - PDT  
Relator

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 385 / 22

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>18 / 7 / 23</u>
<u>MR. 685</u>
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>18 / 7 / 23</u>
<u>1037</u>
Responsável pela distribuição

  
**WAGNER FERREIRA**  
VEREADOR